

**CARTA Nº 20.524/2014/GGP/CEMAT**

Cuiabá, 17 de setembro de 2014.

**AO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

**At. Sr. Dillon Caporossi - Presidente.**

**Ref.: Programa de Participação nos Resultados – PPR / 2014**

**Prezado Senhor:**

A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, formaliza por meio da presente, minuta de proposta relativa à negociação do Programa de Participação nos Resultados – PPR, vigência 2014.

**Atenciosamente,**



**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**

Alessandra Jéssica S. da Silva  
Analista de Recursos Humanos  
DGP / CEMAT

<b>RECEBIDO STIU - MT</b>	
DATA:	17.09.14
HORÁRIO:	17.25
Sandra	
Assinatura por Extensão	

## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

### ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA – PPR 2014

Entre as partes, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT**, concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, neste ato representada por **WILSON COUTO OLIVEIRA**– Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, e **JOSE SOUZA SILVA**- Diretor de Planejamento e projetos Especiais Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.273.428-50, doravante denominada simplesmente **CEMAT**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, estabelecem o presente Acordo que visa disciplinar as condições e critérios do Programa de Participação nos Resultados –PPR da **CEMAT** participação dos empregados nos resultados da CEMAT, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Clausula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 e estabelecer os critérios de apuração, distribuição e pagamento do Programa de Participação nos Resultados dos empregados da CEMAT nos resultados relativos ao exercício de 2014, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1)As partes manifestam seu reconhecimento ao instituto da Livre Negociação, em observância, inclusive, à Clausula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, elegendo este, que terá a abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do PPR/2014, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a CEMAT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES

2.) O valor de referência para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, para o pagamento do PPR/2014, terá como base a quantia de R\$ 3.550,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais), e será calculado proporcionalmente ao índice apurado entre 80% e 120% do cumprimento das metas conforme tabela abaixo.

## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

O cumprimento do índice abaixo do mínimo de 80%, conforme tabela abaixo, implicará no não pagamento do PPR, por falta de atingimento das metas.

2.1.) O valor de referência para o pagamento do PPR/2014 e para fins únicos e exclusivos do presente programa, foram definidos por indicadores, pesos e metas anuais compatíveis com Plano Estratégico da EMPRESA, o qual terá o valor apurado de acordo com as informações abaixo, que serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

Os resultados intermediários das Metas entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) e para sua apuração será considerado:

TABELA DE INDICADORES				
INDICADOR	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo (80%)	Meta (100%)	Máximo (120%)
EBITDA Ajustado	15	388.779	409.241	429.703
Despesas Controláveis (OPEX)	15	504.790	458.900	413.010
Fator Q	10	0,33	0,49	0,64
Compensações Pagas ou Provisionadas (VNT e DESC)	10	19.250	17.500	15.750
DEC Total	10	28,00	26,16	26,00
FEC Total	10	22,70	22,25	21,50
Perdas Totais	10	14,20	14,04	13,90
Pendente	10	1,14	1,12	1,10
Perdas Não Técnicas em Relação a BT	4	9,00	8,50	7,80
Hora Extra / Hora Trabalhada	6	12,39	12,03	10,83

### INDICADORES FINANCEIROS:

EBITDA Ajustado

Opex

Fator Q

Compensações Pagas ou Provisionadas (VNT e DESC)

### INDICADORES PROCESSOS INTERNOS:

DEC

FEC

Perdas Totais

Perdas não Técnicas em Relação a BT

Pendente

Hora Extra / Hora Trabalhada

Para um perfeito entendimento do programa são necessárias as seguintes definições prévias:

**EBITDA AJUSTADO:** Indicador financeiro, também chamado de Lajida, e representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos e outros efeitos financeiros;

DEMONSTRATIVO EBITDA

(=) Lucro Líquido

(-) Contribuição social e Imposto de Renda

(-) Resultado financeiro

(-) Depreciação e amortização

(=) Geração de caixa (EBITDA)

(+) Receita de acréscimos moratórios

(=) Geração ajustada de caixa (EBITDA Ajustado)

**OPEX:** Gasto operacional, destinado à manutenção ou melhora dos bens da companhia, das contas de Pessoal, Material, Serviço e Outros(PMSO), o calculo é efetuado com o orçado menos o realizado.

**FATOR Q: Componente Q** do Fator X tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras ao longo do ciclo tarifário, alterando as tarifas de acordo com o comportamento de indicadores de qualidade.

Na aferição do nível de qualidade do serviço prestado, serão considerados os indicadores Duração Equivalente de Interrupção (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção (FEC).

O mecanismo busca incentivar a melhoria contínua dos indicadores, além de observar o desempenho relativo entre as distribuidoras.

O valor do Componente Q dependerá do desempenho relativo das distribuidoras. Para definição do **Indicador de Qualidade do Serviço** de cada distribuidora serão comparados, a cada ano civil, os indicadores apurados DEC e FEC, contra os limites definidos pela ANEEL, conforme a seguinte equação.

$$Ind. Qual(i) = \frac{1}{2} \cdot \left( \frac{DEC^{apurado(i)}}{DEC^{limite(i)}} + \frac{FEC^{apurado(i)}}{FEC^{limite(i)}} \right) \quad (5)$$

Onde:

Ind. Qual: Indicador de qualidade do serviço para fins tarifários;

DEC Apurado: Apuração de DEC do último ano civil disponível;

FEC Apurado: Apuração de FEC do último ano civil disponível;

DEC Limite: Limite de DEC definido para o ano civil em que o indicador foi apurado;

FEC Limite: Limite de FEC definido para o ano civil em que o indicador foi apurado.

**COMPENSAÇÕES PAGAS OU PROVISIONADAS (VNT E DESC):** Valor pago aos clientes da ENERGISA que sofreram violação dos limites em seus indicadores individuais de duração e frequência de interrupção de energia, bem como níveis de tensão acima ou abaixo dos níveis estabelecidos pelo PRODIST;

**VNT (Níveis de Tensão)**–Para o cálculo da compensação deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$Valor = \left[ \left( \frac{DRP - DRPm}{100} \right) \cdot k_1 + \left( \frac{DRC - DRCm}{100} \right) \cdot k_2 \right] \cdot EUSD$$

Onde:

$k_1 = 0$ , se  $DRP \leq DRPm$ ;

$k_1 = 3$ , se  $DRP > DRPm$ ;

$k_2 = 0$ , se  $DRC \leq DRCm$ ;

$k_2 = 7$ , para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, se  $DRC > DRCm$ ;

$k_2 = 5$ , para unidades consumidoras atendidas em Média Tensão,  $DRC > DRCm$ ;

$k_2 = 3$ , para unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão,  $DRC > DRCm$ ;

DRP = valor do DRP expresso em %, apurado na última medição;

DRPM = 3 %;

DRC = valor do DRC expresso em %, apurado na última medição;

DRCM = 0,5 %;

EUSD = valor do encargo de uso do sistema de distribuição referente ao mês de início da realização da medição pelo período mínimo de 168 horas.

**DESC(Descontinuidade)** - No cálculo do valor da compensação serão utilizadas as seguintes fórmulas:

a) Para o DIC:  $Valor = \left( \frac{DICv}{DICp} - 1 \right) DICp \times \frac{EUSD_{medio}}{730} \times Kei$

b) Para o DMIC:  $Valor = \left( \frac{DMICv}{DMICp} - 1 \right) DMICp \times \frac{EUSD_{medio}}{730} \times Kei$

c) Para o FIC:  $Valor = \left( \frac{FICv}{FICp} - 1 \right) DICp \times \frac{EUSD_{medio}}{730} \times Kei$

d) Para o DICRI:  $Valor = \left( \frac{DICRIv}{DICRIp} - 1 \right) DICRIp \times \frac{EUSD_{medio}}{730} \times Kei$

onde:

DICv= duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

DICp= limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora;

DMICv= duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

DMICp= limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora;

FICv= frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em número de interrupções;

FICp= limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em número de interrupções e centésimo do número de interrupções;

DICRIv= duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

DICRIp= limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora;

EUSDmédio= média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição correspondentes aos meses do período de apuração do indicador;

730 = número médio de horas no mês;

Kei= coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em:

- i. 15 (quinze), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão;
- ii. 20 (vinte), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Média Tensão;
- iii. 27 (vinte e sete), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Alta Tensão.

**DEC - (Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora):** é a quantidade média de horas que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

Resultado =  $MA - IA \times PM - PI + PI$ , onde:

$$K = \frac{100}{M}$$

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

MA = Máximo Aceitável

IA = Índice Atingido

PM = Peso da Meta

PI = Peso do Mínimo

K = Constante

M = Meta

**FEC - (Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora):** é a quantidade de vezes que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

Resultado =  $\frac{MA - IA \times PM - PI + PI}{K \times 100}$ , onde:

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

MA = Máximo Aceitável

IA = Índice Atingido

PM = Peso da Meta

PI = Peso do Mínimo

K = Constante

M = Meta

**PERDAS TOTAIS:** refletirá o esforço da empresa e dos empregados na redução das perdas técnicas e comerciais. Corresponde à diferença, em MWh, entre a energia requerida e a energia efetivamente faturada no exercício;

Perda Global Faturada

Fórmula:  $\frac{\text{Perdas Totais}}{\text{Requerida Total}}$

Dados

Requerida Total

Mercado Cativo BT ( MBT )

Distribuída Total

Perdas Totais pelo Mercado Faturado

Perdas Técnicas

### PERDAS NÃO TÉCNICAS EM RELAÇÃO ABT:

Perdas Não Técnicas pelo MBT

Fórmula:  $\frac{P.Total - P.Técnica}{MBT}$

P.Total= Perdas Totais pelo Mercado faturado

P.Técnica= Perdas Técnicas

MBT= Mercado de Baixa Tensão

**PENDENTE:** Fórmula de cálculo:  $\frac{[(\text{Contas a Receber} - \text{Contas (a Vencer} + \text{Vencidas até 20 dias)} + \text{PDD (Incobráveis)} + \text{Judicial} + \text{SINED a Receber})]}{\text{Faturamento médio dos últimos 12 meses.}}$

**HORA EXTRA / HORA TRABALHADA:** Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{Total de horas extras}}{\text{total de horas trabalhadas.}}$

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

3.) Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para os pagamentos do PPR/2014:

## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

3.1) O valor final a ser pago, dependerá da apuração do resultado final do PPR/2014 e será pago até o dia 30/04/2015, observando as seguintes condições:

3.1.1) Os empregados que mantiveram vínculo empregatício no ano de 2014, terão direito ao recebimento, observada a proporcionalidade aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado, desde que trabalhado na empresa no mínimo 06 meses, no decorrer do ano de 2014.

3.1.1.1) Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

3.1.2) Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença maternidade no ano de 2014, também receberão.

3.1.3) Os empregados afastados por auxílio doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2014, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

3.1.4) Os empregados desligados do quadro da CEMAT durante o ano de 2014 terão direito ao recebimento, observada a proporcionalidade aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado, desde que realize o requerimento por escrito, até o prazo máximo até 28 de fevereiro 2015, perdendo automaticamente o direito ao pagamento após esta data.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS

4.) O valor a ser pago a título de PPR/2014 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000. Inclusive com alterações impostas pela Lei 12.832/2013.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA

5.) Participarão do PPR/2014 todos os empregados pertencentes ao quadro da CEMAT que tenham efetivamente trabalhado no período entre 01/01/2014 e 31/12/2014, e, que permaneçam ativos a realização do pagamento.

5.1) Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2014 receberão o PPR/2014, observada a proporcionalidade aos meses trabalhados na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado sendo que os desligados somente após o requerimento por escrito, desde que seja realizado o requerimento da participação nos resultados da empresa.

5.2) Durante o exercício 2014 somente terão direito ao recebimento do PPR 2014, observado o critério de proporcionalidade, os empregados que foram desligados por: (i) dispensa sem justa causa, (ii) demissão por morte, (iii) aposentadoria, (iv) extinção do contrato de trabalho, (v) término do contrato de experiência, (vi) rescisão indireta e (vii) desligamento por culpa recíproca.

5.3) Não terão direito ao recebimento do PPR/2014 estagiários, empregados temporários, menores aprendizes, terceirizados, desligados por pedido de demissão e empregados da



## Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT

CEMAT afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2014, exceto por acidente de trabalho e licença maternidade.

5.4) Os empregados da CEMAT afastados por Auxílio Doença durante o exercício de 2014 receberão o PPR /2014 observada a proporcionalidade aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

6.) Os valores a serem pagos a título de PPR/2014, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos **empregados**, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES BIMESTRAIS

7.) A Comissão se reunirá bimestralmente para acompanhamento das metas e indicadores do Programa de Participação nos Resultados, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo uma delas para cada parte e uma para a Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento, nos termos da legislação em vigor.

Cuiabá-MT, 17 Setembro de 2014.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

**WILSON COUTO OLIVEIRA**

Diretor Presidente

**JOSESOUZA SILVA**

Diretor de Planejamento e projetos Especiais Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

**Acordo PPR 2014 – STIU/CEMAT**

**DILLON CAPOROSSI**

Diretor Presidente

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**

Diretor 1º Secretário